

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ATO Nº 099/2015 – PGJ, DE 25 DE JUNHO DE 2015
(Protocolo nº 146.680/14)**

Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cachoeira Paulista.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRA PAULISTA, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 24 de junho de 2015 (artigos 22, inciso XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993), de acordo com a proposta de fls. 10/14, constante dos autos do protocolado nº 146.680/14, convalidando-se os atos praticados anteriormente, por analogia, com fundamento no disposto no parágrafo único do artigo 2º do Ato nº 61/95-CPJ-PGJ, com a seguinte redação:

I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CACHOEIRA PAULISTA:

- a)** Feitos cíveis e criminais judiciais da 2ª Vara Judicial, inclusive suas audiências;
- b)** Feitos de Competência do Tribunal do Júri, desde o inquérito policial até final decisão transitada em julgado (inclusive atuação em Plenários);
- c)** Execuções Criminais;
- d)** Feitos com finais pares do Juizado Especial Criminal;
- e)** Corregedoria dos Presídios e da Polícia Judiciária;
- f)** Habitação e Urbanismo, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- g)** Meio Ambiente, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- h)** Direitos Humanos com abrangência na defesa do Idoso, da Pessoa com Deficiência, Inclusão Social e da Saúde Pública, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- i)** Atendimento ao público.

II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CACHOEIRA PAULISTA:

- a)** Feitos cíveis e criminais judiciais da 1ª Vara Judicial, inclusive suas audiências;
- b)** Feitos com finais ímpares do Juizado Especial Criminal;
- c)** Patrimônio Público, incluindo a repressão aos atos de improbidade, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- d)** Infância e Juventude, compreendendo crianças e adolescentes em situação de risco, infratores e interesses difusos, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- e)** Consumidor, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;



- f) Acidentes do Trabalho, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- g) Fundações, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- h) Corregedoria dos Registros Públicos;
- i) Atendimento ao público.

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.125, n.117, p.62, de 26 de junho de 2015.

